

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/SBCPREV nº 001/2020

25 de março de 2020.

Estabelece procedimentos para implementação da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, e MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, respectivamente, nos termos do art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020;

Em decorrência da pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo o Município de São Bernardo do Campo decretou Estado de Emergência, por meio do Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.115, de 23 de março de 2020 e reconheceu Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020;

Diante da situação de emergência e calamidade, certamente, haverá queda de arrecadação, em decorrência da grave crise em toda a atividade econômica, reduzindo drasticamente os recursos do Tesouro Municipal destinados à manutenção dos serviços básicos para atendimento à população, além do que, será necessária a captação do máximo de recursos públicos, inclusive de outras fontes para aquisição de equipamentos médicos, suprimentos, etc, para atender as demandas da área de saúde;

Considerando o disposto o artigo 6º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Serão utilizados recursos e rendimentos acumulados no Fundo Financeiro–FFIN2, do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município, criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, até o limite global de 30% (trinta por cento), dos recursos existentes a partir da data da publicação da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, para a cobertura emergencial decorrente de eventuais insuficiências financeiras, para manutenção da folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro–FFIN1;

Parágrafo único. no limite global previsto no caput, incluem-se eventuais perdas decorrentes dos deságios para o resgate de recursos e rentabilidades, bem como valores ainda não repassados que decorram dos cálculos atuariais, no que se refere ao excedente da meta atuarial, apurados de acordo com a Lei Municipal nº 6.861, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 2º A desvinculação emergencial de recursos (DER) do Fundo Financeiro – FFIN2 de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, para a cobertura emergencial decorrente de eventuais insuficiências financeiras advindas da ausência de aportes devidos pelo Município para o pagamento de benefícios previdenciários, ocorrerá da forma estabelecida nesta Resolução Conjunta.

Art. 3º A desvinculação emergencial de recursos (DER) apenas se fará justificada e exclusivamente, na hipótese de escassez de recursos financeiros diante da não realização de aportes por parte do Município.

Art. 4º A Secretaria de Finanças comunicará, ao órgão gestor do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo SBCPREV a impossibilidade total ou parcial do Município em aportar recursos para o custeio dos benefícios previdenciários, com antecedência hábil para ocorrer a desvinculação emergencial de recursos e investimentos e o processamento da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Art. 5º O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, providenciará o resgate de recursos e rentabilidades do Fundo Financeiro – FFIN 2, para o fim específico da cobertura de insuficiência existente no Fundo Financeiro – FFIN 1, observado o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020.

Art. 6º Os resgates dos recursos e rentabilidades poderão ser realizados enquanto estiver em vigor decreto de emergência ou de calamidade e deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I – A Secretaria de Finanças autuará processo administrativo específico que conterá:

a – justificativas financeiras e detalhadas apresentadas pela Secretaria de Finanças sobre a impossibilidade de realização total ou parcial de aportes que deverão ser realizados pelo Município, bem como a indicação do valor que não poderá ser realizado;

b – decisão do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV para a desvinculação emergencial de recursos, observando o menor impacto financeiro possível.

c - na decisão o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, deverá indicar seu exato valor bem como as justificativas e indicações dos locais financeiros em que ocorreram com posterior comunicação ao Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;

d – comprovantes dos resgates efetuados e seus respectivos valores, devidamente liquidados na data em que ocorreram, neles considerados os custos financeiros e deságios e tarifas incidentes; e

e – demonstrativos das transferências realizadas para cobertura de déficit de benefícios previdenciários, vinculado ao Fundo Financeiro – FFIN1, com os valores devidamente liquidados.

Art. 7º Os valores utilizados decorrentes das medidas previstas nesta Lei serão apurados a cada dois meses, pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, por meio de relatórios e levantamentos financeiros na forma da legislação vigente, equalizado no prazo mais exíguo possível, limitado a julho de 2021.

Art. 8º Os valores utilizados decorrentes das medidas previstas nesta Lei,

poderão ser compensados por eventual excedente de meta atuarial registrado em exercícios subsequentes, observadas as recomendações de natureza atuarial.

Art. 9º O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, fará a apuração, de eventuais resultados negativos em relação ao excedente da meta atuarial acumulados até a data de vigência da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020, decorrentes das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.861, de 5 de dezembro de 2019, para compensação futura na forma do Art. 8º acima e limitado a julho de 2021.

Parágrafo único. Eventuais resultados negativos de que trata o caput serão computados no limite global de 30% (trinta por cento), estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art. 10 Os critérios para restituição e integralização de recursos ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, serão definidos na forma do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 6886, de 25 de março de 2020.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI	MARCOS GALANTE VIAL
Secretário de Finanças	Diretor – Superintendente
Instituto de Previdência do Município	
de São Bernardo do Campo – SBCPREV	

RESOLUÇÃO GSF Nº 12, de 25 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias e excepcionais necessárias referente ao Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal – Nota 1000.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 23, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.052, de 06 de julho de 1973, e considerando, ainda, disposto nos artigos 3º e 8º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017; e a decretação do estado de emergência no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, por força do Decreto 21.111, de 16 de março de 2020; e

Considerando, ainda, a recente decisão da Caixa Econômica Federal referente à suspensão dos sorteios da extração da Loteria Federal por 03 (três) meses;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto perdurar a interrupção dos sorteios da extração da Loteria Federal, ficará suspensa a geração de cupons referentes ao Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal – Nota 1000, conforme Resolução GSF nº 33, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 25 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

INSTRUÇÃO Nº 02/2020- SF.1, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alteração provisória de procedimento para abertura e alteração de inscrições no Cadastro Fiscal Mobiliário, em razão do Estado de Emergência determinado por meio do Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 21.115, de 23 de março de 2020 e dá outras providências

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969; pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973; e pelo artigo 115 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018;

Considerando o disposto nos artigos 82 a 84, 128, e 150 a 152 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969;

Considerando o disposto no Decreto nº 13.587, de 7 de janeiro de 2002, que regulamenta a inscrição no cadastro mobiliário de atividades sujeitas à Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

Considerando a publicação do Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 21.115, de 23 de março de 2020, por meio do qual foi decretado Estado de Emergência no Município a partir do dia 17 de março de 2020, prevendo, entre outras medidas, a possibilidade de fechamento da rede "Atende Bem";

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar procedimento especial para os contribuintes que, em caráter de urgência, necessitem se inscrever ou alterar sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário durante o período em que a rede "Atende Bem" estiver com atendimento restrito;

DETERMINA:

Art. 1º. Esta instrução regulamenta o procedimento de inscrições e alterações junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, consideradas urgentes, entre elas aquelas ligadas aos serviços de saúde, a critério da Subchefe da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário, enquanto permanecerem suspensos os atendimentos presenciais pela rede "Atende Bem" no Município.

Art. 2º. As inscrições e alterações acima previstas, serão efetuadas mediante o envio dos documentos previstos no Decreto nº 13587/2002, especificados no Guia de Serviços, disponível no portal www.saobernardo.sp.gov.br, ao email indicado pela Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário – SF.101.3, digitalizados em arquivo no formato pdf, dispensando-se o atendimento presencial para esses casos.

§ 1º. O contribuinte ou representante legal deverá enviar via email, além da documentação citada no caput deste artigo, o formulário Padrão Modelo I, previsto na Instrução nº 01/2010-SF-1, de 24 de fevereiro de 2010, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º. A autoridade competente, após análise dos documentos enviados, poderá solicitar a apresentação de documentação adicional, para fins de comprovação da legitimidade do pedido ou para sanar eventual insuficiência de informações.

§ 3º. Para as situações previstas no artigo 1º desta instrução, será dispensada a assinatura no documento de inscrição ou de alteração, o qual será encaminhado via email, em arquivo no formato pdf;

Art. 3º. O procedimento previsto na presente instrução destina-se às pessoas jurídicas ou a estas equiparadas, podendo haver exceção a essa regra, se comprovada a urgência da abertura ou alteração de inscrição de autônomo, a critério da Subchefe da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário, para os quais haverá solicitação de documentos próprios.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

SF. 1, 25 de Março de 2020.

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS
Diretora do Departamento da Receita

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SAS Nº 006/2020

Altera o disposto no artigo 1º e inciso II do artigo 4º da Resolução SAS nº 005/2020 publicada em 20 de março de 2020, a qual estabelece as medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso II do artigo 4º da Resolução SAS nº 005/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Estabelecer as medidas temporárias e excepcionais a serem adotadas quanto ao funcionamento dos serviços da rede socioassistencial e demais atividades afetas a Secretaria, até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da Vigilância Sanitária:

I – Suspender as seguintes atividades:

a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

b. Atividades coletivas e externas em todos os serviços;

c. Centro dia do Idoso;

II – Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a. Reuniões e atividades coletivas no Conselho Municipal de Assistência Social e os de Direitos vinculados a esta Secretaria, ficam apenas mantidos os encaminhamentos das demandas administrativas, através de atendimento telefônico e de endereço eletrônico inclusive para fins de orientação;

b. Centros de Referência de Assistência social - CRAS, ficam apenas mantidos os atendimentos telefônicos para fins de orientação, com acompanhamento e atendimento individualizado pelos técnicos, na medida da avaliação do Serviço;

c. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Central, fica apenas mantido o atendimento telefônico e através de endereço eletrônico para fins de orientação e o atendimento individual, em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis, na medida da avaliação do Serviço;

d. Centro de Referência e Apoio à Mulher Márcia Dangremon - CRAM, fica apenas mantido o atendimento telefônico para fins de orientação e o individual em casos de violência e emergência envolvendo mulheres, na medida da avaliação do Serviço;

e. Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, fica mantido o atendimento aos usuários para fins de higiene pessoal e lavagem de roupas e devidos encaminhamentos;

f. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos, envolvendo indivíduos e famílias atendidas, na medida de avaliação dos Serviços;

g. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, fica apenas mantido o atendimento telefônico para fins de orientação, tendo em vista a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020 – Ministério da Cidadania, a qual estabelece medidas quanto ao adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, - Ministério da Cidadania, a qual estabelece medidas quanto a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ambas referentes ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

h. Em relação às Medidas Socioeducativas, ficam mantidos os atendimentos telefônicos para fins de orientação, com acompanhamento e atendimento individualizado pelos técnicos, na medida da avaliação do Serviço;

III – Manter em funcionamento:

a. Os serviços de proteção social especial de alta complexidade;

b. Os programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.”

“Art. 4º. ...

...
...”

II – A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, além das refeições servidas no salão refeitório, o Restaurante Bom Prato disponibilizará, a partir de 21 de março, de forma gradativa, a opção de retirar almoço e a partir de 23 de março, a opção de retirar jantar, em embalagens descartáveis, para consumo imediato, conforme legislação vigente.

...”

Art. 2º. As demais disposições constantes da Resolução SAS nº 005/2020 ficam mantidas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 25 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO
Secretário de Assistência Social